

LEI Nº. 769/2021, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Viçosa do Ceará para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 270.255.430,60 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), compreendendo nos termos do art. 165, § 5º., da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

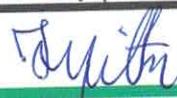
SESSÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, em R\$ 270.255.430,60 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), na forma detalhada nos anexos desta lei.

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS	
1.1. RECEITAS CORRENTES	232.425.758,59
Receita Tributária	7.744.310,92
Receita de Contribuições	10.050.474,45
Receita Patrimonial	24.034.238,39
Receita de Serviços	677.870,82
Transferências Correntes	203.248.626,39
Outras Receitas Correntes	10.238.035,02
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-13.567.797,40
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-13.567.797,40
1.3. RECEITAS RETIFICADORAS – RPPS	-10.000.000,00
Outras deduções da Receita	-10.000.000,00
1.4. RECEITAS DE CAPITAL	26.329.672,01
Operações de Créditos	2.612.218,97
Alienação de Bens	522.443,80
Transferências de Capital	22.254.650,00
Outras Receitas de Capital	940.359,24
1.5. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.500.000,00
Receitas de Contribuições	11.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:.....	R\$ 270.255.430,60



SESSÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 270.255.430,60 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos anexos desta lei e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 190.465.427,26 (Cento e noventa milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte seis centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 79.790.003,34 (Setenta e nove milhões, setecentos e noventa mil, três reais e trinta e quatro centavos).

SESSÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. - A despesa total, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.023.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.297.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.314.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.805.000,00
05 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA	1.778.000,00
06 - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	10.018.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	33.479.003,34
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21.244.855,41
09 - SECRETARIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA	41.455.083,48
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL	6.925.000,00
11 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	14.095.500,00
12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	4.278.500,00
13 - FUNDEB	83.988.488,37



14 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	684.000,00
15 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	35.400.000,00
16 - ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA	1.470.000,00
17 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL GERAL:R\$	270.255.430,60

SESSÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 32, da Lei Municipal nº. 760/2021, de 09 de junho de 2021 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

SESSÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

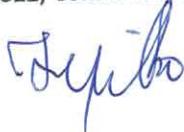
Art. 7º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, atendidas as condições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.





Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10º. – O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO